



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

REQUERIMENTO

Solicita informações sobre protocolo de atendimento a denúncias de maus-tratos a animais, apuração de possível prevaricação e providências urgentes no caso da Av. Angélica, 56.

CONSIDERANDO QUE:

1. Este gabinete de vereador formalizou uma denúncia de maus-tratos a animais localizados no imóvel da Avenida Angélica, nº 56, Jardim Ana Maria, Sorocaba - SP (CEP: 18065-450), fazendo visita *in loco*
2. Uma equipe da Secretaria do Bem-Estar Animal deslocou-se até o referido local e, em sua visita, constatou a situação de maus-tratos aos animais ali presentes;
3. Apesar da constatação do crime ambiental, a única medida adotada pela equipe foi a de orientar a proprietária, sem que houvesse o resgate dos animais, que são as vítimas diretas da situação;
4. Transcorridos mais de 20 (vinte) dias desde a visita e orientação, os animais permanecem no mesmo local e nas mesmas condições degradantes, expostos ao sol e à chuva, sem acesso regular à água e alimentação, dependendo da compaixão e da ajuda de vizinhos que os alimentam através da grade;
5. A justificativa apresentada pela SEMA para a não remoção dos animais tem sido a de que não há vagas disponíveis no canil municipal;
6. A Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu Art. 32, tipifica como crime a prática de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais, com pena agravada pela Lei Federal nº 14.064/2020 quando se tratar de cão ou gato;
7. O poder-dever da administração pública impõe que, diante da constatação de um ilícito (neste caso, um crime), o agente público tome as providências cabíveis para cessar a ilegalidade e proteger a vítima, não sendo a "orientação" uma medida suficiente quando a condição de sofrimento do animal é flagrante e contínua;
8. A omissão do poder público em resgatar animais em situação de maus-tratos confirmada pode, em tese, configurar crime de prevaricação, previsto no Art. 319 do Código Penal, que consiste em "retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal".
9. Há, do presente caso, Denúncia formal à Delegacia Eletrônica de Proteção Animal





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

(PROTOCOLO: D2509177995), além de outros protocolos através do 156, como por exemplo, Protocolo DEN-010809-2025.

Diante do exposto, REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1. SOBRE O FLUXO DE ATENDIMENTO:

-Qual o protocolo e o fluxo de atendimento padrão adotado pela Secretaria do Bem-Estar Animal ao receber uma denúncia de maus-tratos e, ao chegar ao local, constatar a veracidade dos fatos?

2. SOBRE O CASO ESPECÍFICO:

-Considerando a constatação de maus-tratos no endereço supracitado, por qual motivo técnico e legal os animais não foram resgatados imediatamente, conforme preconiza a legislação de proteção animal?

-Quais providências imediatas e concretas serão tomadas para resgatar os animais que ainda se encontram em situação de sofrimento há 21 dias no referido endereço?

3. SOBRE O RESPALDO LEGAL:

-Solicitamos que a SEMA aponte, de forma explícita, qual norma, lei, decreto ou portaria municipal, estadual ou federal respalda a atitude de sua equipe em apenas "orientar" o proprietário e não realizar o resgate imediato dos animais, mesmo após a confirmação do crime de maus-tratos, além de anexar na resposta do presente requerimento, a notificação feita a tutora dos animais.

4. SOBRE A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

-Solicita-se à Prefeitura Municipal que, através de sua Corregedoria ou órgão competente, apure se a conduta dos agentes públicos da SEMA, ao constatarem um crime em flagrante e se omitirem em realizar o resgate devido, pode configurar o crime de prevaricação. Em caso afirmativo, quais medidas administrativas e legais serão tomadas?

5. SOBRE A CAPACIDADE DO CANIL:

-A alegação de falta de espaço no canil municipal, embora seja uma dificuldade conhecida, pode ser usada como justificativa legal para a manutenção de animais em situação de crime? Existem planos de contingência, como parcerias com ONGs ou lares temporários, para situações emergenciais como esta? O que ocorre com os animais resgatados em situação de maus tratos, quando não há mais espaço para recebê-los no canil?





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

S/S., 26 de setembro de 2025

Alexandre da Horta

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003600360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em **26/09/2025 16:12**

Checksum: **F7C0DB66023B1EDDAD1BCFA2DEE7B430FB7BA7F243CA0668C5A5E59F13C450BA**

